



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ____ de 2024

“Institui a Campanha Municipal de Prevenção a Queimadas e Desmatamento nas Escolas Municipais de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito das escolas municipais de Bom Jardim de Minas, a Campanha Municipal de Prevenção a Queimadas e Desmatamento.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre os riscos e consequências das queimadas e do desmatamento para o meio ambiente e a saúde pública.

Art. 3º. A campanha será realizada anualmente, no mês de setembro em alusão ao início da primavera e ao período crítico de queimadas no país, podendo integrar o calendário escolar.

Art. 4º. As atividades da campanha incluirão, obrigatoriamente:

I - Confecção de placas educativas pelos alunos, com mensagens de conscientização sobre a prevenção de queimadas e a preservação das florestas;

II - Afixação das placas produzidas pelos alunos nas áreas internas e externas das escolas, em locais de grande visibilidade, além de outros pontos estratégicos do município, de acordo com parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação e de Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

III - Realização de palestras, debates, oficinas, exposições e atividades pedagógicas sobre o tema, envolvendo professores, estudantes e a comunidade local.

Art. 5º. A confecção das placas mencionadas no inciso I do art. 4º será realizada com materiais recicláveis, preferencialmente, promovendo a conscientização sobre a reutilização de materiais e a sustentabilidade.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação e implementação da campanha, devendo:

I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs e demais organizações que atuem na preservação ambiental;

II - Promover a distribuição de material educativo sobre o tema, para uso nas escolas durante a campanha;

III - Incentivar a divulgação das atividades e resultados da campanha por meio das redes sociais, meios de comunicação locais e outros canais.

Art. 7º. A campanha poderá contar com o apoio de voluntários, entidades civis, empresas e cidadãos que desejem colaborar com a execução das ações propostas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, de de 2024

Erivelton Rodrigues da Silva

Pedro Vanderli de Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, embora seja de iniciativa dos vereadores acima assinados, teve sua origem dentro da Escola Municipal Monsenhor Nardy, através das aulas de “Oficina da Cidadania - Noções de Direito”, ministradas pelo Professor Franklin Marques de Almeida Júnior, a partir das ideias dos alunos, os quais estão se aprofundando no tema de criação de leis, o professor, juntamente com o apoio da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG, na pessoa da Assessora Jurídica, Dra. Ana Clara Cirilo de Paula.

O objetivo do PL é criar uma campanha anual de conscientização sobre a prevenção de queimadas e o desmatamento no âmbito escolar, envolvendo ativamente os estudantes na confecção de placas educativas que serão afixadas nas dependências das escolas e em pontos estratégicos do município. A proposta busca integrar o processo de aprendizagem com a conscientização ambiental, ao mesmo tempo em que promove a interação entre escola e comunidade.

As queimadas e o desmatamento são problemas graves, com impactos diretos na biodiversidade, no clima e na qualidade de vida da população. Envolver os alunos nesse debate desde cedo é uma forma de construir uma sociedade mais consciente e comprometida com a preservação ambiental. A confecção de placas por parte dos estudantes estimula a criatividade, o trabalho em equipe e a valorização de práticas sustentáveis.

A escolha do mês de setembro para a realização da campanha alinha-se com a chegada da primavera e o período crítico de queimadas no Brasil, o que torna as ações de prevenção ainda mais relevantes.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa à construção de uma consciência coletiva em prol da preservação do meio ambiente.

Bom Jardim de Minas, de de 2024

Erivelton Rodrigues da Silva

Pedro Vanderli de Rezende